

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 366/81

INTERESSADO: OSVALDO DITOLVO JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
Processos Patológicos Gerais, na FEO. de Jahu

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1853/84 -CTG- APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor Osvaldo Ditolvo Júnior é Bacharel em Ciências Biológicas e é indicado para ministrar a disciplina Processos Patológicos Gerais, no curso de Enfermagem e Obstetrícia, na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

Possui Parecer favorável para a mesma disciplina na FEO. de Araras (Parecer CEE n°1581/79). Possui títulos que justificam plenamente sua contratação.

Grade e carga horárias compatíveis.

2. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Osvaldo Ditolvo Júnior para lecionar, como Professor I, a disciplina Processos Patológicos Gerais, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

São Paulo, 24 de Outubro de 1.984

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz,

Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.11.84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE